



CONTRATO Nº 069/2021 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E TÁLITA SANTOS GOMES, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA.

*Credenciamento Nº. 002/2021
Processo Administrativo Nº 2030/2021*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Sra. **TÁLITA SANTOS GOMES**, inscrita no CPF nº 143.857.727-38, domiciliada na localidade de Córrego da Fama, S/N, Zona Rural, Atílio Vivacqua - ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do **Credenciamento Nº. 002/2021**, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é Contratação de Pessoa Física para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento, o preço ora pactuado;
- b) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que o credenciado possa cumprir as obrigações dentre das normas e condições;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:



- a) Prestar o serviço de acordo com autorização expedida pela CONTRATANTE;
- b) Prestar pela máxima eficiência quando do serviço;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, seguros, bem como alimentação, hospedagem, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da execução dos serviços;
- d) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do credenciamento, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- e) Assumir integral reponsabilidade por danos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços;
- f) Emitir nota fiscal ou documento equivalente discriminativa contendo os serviços prestados, devidamente atestada por servidor designado pela Administração, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos do editai, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- g) Executar diretamente a integralidade do objeto contratado;
- h) Não se atrasar para a apresentação, podendo ser aplicadas as sanções previstas em Lei, caso a contratada atrase a apresentação por mais de 20 min., salvo caso fortuito/força maior ou solicitação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. A execução e fiscalização do presente Termo de Permissão serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, através de servidor, devidamente designado pelo titular da Secretaria, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela prestação de serviços, objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)** para fins de empenho, pagando a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$2.100,00 (dois mil e cem reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.



6.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

6.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATADA** deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (da sede da empresa);
- Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivácqua);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados pelo credenciado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 – Elemento de Despesa 3.3.90.36.06 – Ficha 960– Fonte 1.510.0017.0000.

➤ RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO N°. 879758/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do último faturamento mensal, salvo de a irregularidade decorrer de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo credenciado e acatado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** por medida de interesse público, mediante notificação



à **CONTRATADA**, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

10.1. O prazo do presente Contrato será de **19 (dezenove) meses**, com início a partir de sua publicação, em conformidade com art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua, Estado de Espírito Santo, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Atílio Vivácqua/ES, 18 de Junho de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

2. _____

ADMILSON BINO FARIAS

Fiscal de Contratos – Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

TÁLITA SANTOS GOMES

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVÁCQUA

**RESUMO DO CONTRATO Nº 069/2021
- PMAV**

Credenciamento Nº. 002/2021

Processo Administrativo Nº 2030/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Contratada: TÁLITA SANTOS GOMES;

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

Valor: R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais);

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Classificação Funcional 13.392.0022.2.057 - Elemento de Despesa 3.3.90.36.06 - Ficha 960-Fonte 1.510.0017.0000.

RECURSO PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº. 879758/2018, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA E O MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Vigência: 21/06/2021 a 21/01/2023.
Atílio Vivácqua/ES, 17 de Junho de 2021

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

_____/_____/____

Servidor Responsável
João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260